



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.466/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro.**

**AUTOR(A): Deputado(a) DELMASSO e REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR(A): Deputado(a) FÁBIO FÉLIX**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.466/2020, de autoria do Deputado Delmasso e Deputado Reginaldo Sardinha, que propõe o reconhecimento da Feira Permanente do Cruzeiro como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O PL conta com 3 artigos no qual, o art. 1º da proposição visa considerar a Feira Permanente do Cruzeiro como de “relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal”. O art. 2º autoriza os órgãos competentes a obter as formas de proteção necessárias ao local e por último o art. 3º contempla a cláusula de vigência do respectivo PL.

Na justificação os autores frisam que a feira é relevante para o Distrito Federal pois gera renda aos produtores rurais e intercâmbio social que proporciona a valorização da cultura tradicional, tendo em vista que a mesma eleva a cultura do local.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o disposto no art. 65, inciso I, alínea f e n, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais compete examinar, no mérito, matérias relacionadas ao patrimônio histórico e social. O Projeto tem como objetivo atribuir à Feira Permanente do Cruzeiro o rótulo de “relevante interesse cultural, social e econômico”.

A proteção dos bens, da cultura e da economia de um determinado local é um tema importante para o Distrito Federal, tanto para manter a cultura viva como para movimentar a economia da região. A feira além de proporcionar empregos para os agricultores e produtores da região, serve como alternativa de lazer para a população e cumpre papel expressivo na cultura da cidade do Cruzeiro.

Sendo considerada de bastante valor para a cidade, é um lugar de comércio de mercadorias em conta e essenciais para a população. Conta também com lugares para diversão, restaurantes e lojas em geral, sendo assim considerada patrimônio histórico do Cruzeiro.

Portanto, entendemos que o projeto em apreciação se revela pertinente aos olhos da Comissão de Assuntos Sociais, pois está destinado ao bem estar social dos seus usuários. Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, do PL nº 1.466/2020, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

**FÁBIO FÉLIX**  
*Relator(a)*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2021, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0456785** Código CRC: **C4263944**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

00001-00020144/2021-97

0456785v3